



Associação Agrícola de São Miguel

EXMA SENHORA PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENG.ª BÁRBARA TORRES CHAVES

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Ribeira Grande

Assunto

13/20/A

20/02/17

'PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55-XI - 'REGIME JURÍDICO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exmo. Senhor,

O Conselho de Administração da Associação Agrícola de São Miguel vem por este meio informar V.ª Ex.ª que a proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada, embora caracterize e defina teoricamente a estrutura da pequena Agricultura Familiar, com objetivos que ao serem alcançados irão representar melhor consolidação económica para quem a exerce, entra em contradição com o proposto no seu artigo 5º - Condições de atribuição.

Se tivermos em conta o referido artigo, onde dispõe como condição de atribuição que, cumulativamente, o responsável da exploração agrícola familiar obtenha um rendimento coletável até ao 4º escalão de IRS, alínea b do n.º 1 do art.º 5º, e receba um montante de apoio não superior a €10.000,00 (dez mil euros) referente a ajudas do programa de operações específicas para fazer face ao afastamento e insularidade, alínea c do n.º 1 do art.º 5º, verificamos que a condição prevista na alínea c, irá resultar na prática na exclusão de muitos empresários agrícolas, não sendo, por essa razão, relevante o limite proposto na alínea b) do mesmo artigo.

Fica também por esclarecer se o limite disposto na alínea b do n.º 1 do artigo acima referido, rendimento coletável até ao quarto escalão, entenda-se €25.000, resultará de rendimentos somente provenientes de atividades agrícolas, ou serão considerados os rendimentos de outras naturezas.

Neste sentido somos da opinião que o valor limite dos subsídios seja eliminado e que o valor de referência seja apenas o rendimento coletável até ao 4º escalão do IRS, excluindo-se o valor dos subsídios não destinados à exploração (por exemplo - subsídios ao investimento) bem como das mais-valias fiscais resultantes da atividade normal da exploração, seja para contribuintes abrangidos pelo regime simplificado de tributação ou pela contabilidade organizada por opção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com os melhores cumprimentos

ARQUIVO

O Conselho de Administração

Sede: Associação Agrícola de São Miguel - Recinto da Feira - Campo de Santana - 9600-096 Ribeira Grande
<http://www.aasm-cua.com.pt> - Telef. 296 490 000 - Fax 296 491 737